



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA/2020 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UFRN, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE

01 Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, por meio de
02 videoconferência no Google Meet, reuniu-se o colegiado do Programa de Pós-Graduação em
03 Filosofia, em sua **TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** deste exercício, por convocação e sob a
04 presidência do professor doutor Eduardo Aníbal Pellejero, coordenador do referido Programa.
05 **PRESENTES OS SEGUINTE CONSELHEIROS:** Antônio Basílio Novaes Thomaz de
06 Menezes, Cinara Maria Leite Nahra, Daniel Durante Pereira Alves, Dax Fonseca Moraes Paes do
07 Nascimento, Federico Sanguinetti, Gisele Amaral dos Santos, Luiz Philippe Rolla de Caux, Maria
08 Cristina Longo Cardoso Dias, Monalisa Carrilho de Macedo, Oscar Federico Bauchwitz, Samir
09 Bezerra Gorsky, Sérgio Luís Rizzo Dela-Sávia, Margarete de Medeiros Aduque (representante
10 discente de mestrado) e Keoma Ferreira Antônio (representante discente de doutorado). Presente
11 também a Fladmylla Ohana de Souza Leite (vice-representante discente de mestrado).
12 Justificadas as ausências de Fernanda Machado de Bulhões e Markus Figueira da Silva afastados
13 para pós-doutorado. Constatada a existência de quorum legal, a sessão foi iniciada com a
14 apreciação das atas da segunda sessão ordinária, da primeira sessão extraordinária e da segunda
15 sessão extraordinária de dois mil e vinte, que após deliberação foram aprovadas com
16 unanimidade. Em seguida, o presidente procedeu aos informes: a) Informou que a Portaria
17 20/2020 da PPG autoriza a realização de processos seletivos em formato remoto, todavia pede
18 que seja considerada uma postergação da seleção, visto que a conclusão dos alunos da graduação
19 será adiada, assim como, o encerramento das bolsas de mestrado e doutorado atualmente
20 ocupadas no programa, trará a discussão como ponto de pauta em reunião posterior, para
21 aguardar mais informações relevantes; b) Informou o Resultado da consulta à comunidade sobre
22 o cancelamento ou adiamento do XIX Encontro Nacional da Anpof na qual a maioria dos
23 programas indicou como preferencia o adiamento do evento para o primeiro semestre de 2021 ao
24 cancelamento; c) Informou sobre o edital para obtenção do Auxílio de Inclusão Digital que
25 objetiva contribuir para que os estudantes de pós-graduação, matriculados em componentes
26 curriculares no formato remoto possam adquirir pacotes de dados e acessar à internet; d)
27 Informou o resultado de recurso recebido pela Pró-reitoria de Pós-graduação desta universidade
28 no qual candidato questionava os critérios utilizados pelo Programa de Pós-graduação em
29 Filosofia (PPGFIL) para distribuição de bolsas no Edital PPGFIL 01/2020. Parecer jurídico da
30 Procuradoria Federal asseverou inexistir qualquer ilegalidade ou irregularidade do Edital nº
31 001/2020-PPGFIL e opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso administrativo,
32 manifestando-se favoravelmente à manutenção das normas editalícias. Contudo, recomendou a
33 inclusão de todos os critérios de seleção e distribuição de bolsas no Regimento Interno do
34 Programa, em obediência à Resolução CONSEPE nº 197/2013 e os princípios de publicidade e
35 transparência. Tais decisões foram informadas pela Pró-reitoria que solicitou ao Programa
36 comunicação ao interessado e atendimento da recomendação sobre o Regimento Interno. Após
37 os informes, o coordenador do programa deu continuidade à reunião com a leitura da pauta, na
38 qual constavam os seguintes itens: 1- Homologação da oferta de disciplinas 2020.1 – aulas
39 remotas; 2 - Homologação de bancas qualificação de projeto de tese; 3- Homologação de bancas

40 de qualificação e defesa de teses e dissertações; 4- Alterações no regimento do programa;
41 Relator: Luiz Philipe Caux.; 5- Pedido de prorrogação extraordinária de prazo de conclusão.
42 Relator: Daniel Durante; 6- Solicitação de prorrogação de prazo para qualificação de projeto
43 tese. Relator: Samir Gorsky; 7- Solicitação de prorrogação de prazo de bolsas. Relator: Sérgio
44 Dela-Sávia. O presidente incluiu na pauta o item 8 – Prorrogação de prazos para cumprimento
45 das exigências curriculares. Dessa forma a pauta da reunião passou a ser: **1- Homologação da
46 oferta de disciplinas 2020.1 – aulas remotas; 2 - Homologação de bancas qualificação de
47 projeto de tese; 3- Homologação de bancas de qualificação e defesa de teses e dissertações;
48 4- Alterações no regimento do programa; Relator: Luiz Philipe Caux.; 5- Pedido de
49 prorrogação extraordinária de prazo de conclusão. Relator: Daniel Durante; 6- Solicitação
50 de prorrogação de prazo para qualificação de projeto tese. Relator: Samir Gorsky; 7-
51 Solicitação de prorrogação de prazo de bolsas. Relator: Sérgio Dela-Sávia; 8- Prorrogação
52 de prazos para cumprimento das exigências curriculares.** No **item 1**, oferta de disciplinas
53 2020.1 – aulas remotas, a oferta com os seguintes componentes curriculares foi aprovada com
54 unanimidade: a) FIL070 - Tópicos de Metafísica V (docente: Monalisa Carrilho de Macedo); b)
55 FIL050 - Seminário de Metafísica VI (docente: Monalisa Carrilho de Macedo); c) FIL060 -
56 Seminário de Lógica I (docente: João Marcos de Almeida); d) FIL085 - Seminários Avançados
57 de Doutorado II (docente: Sérgio Luís Rizzo Dela-Sávia); e) FIL006 - Seminário de Ética e
58 Filosofia Política I (docente: Cinara Maria Leite Nahra); f) FIL081 - Seminário de Filosofia
59 Política V (docente: Luiz Philipe Rolla de Caux). No **item 2**, homologação de bancas de
60 qualificação de projeto de tese, foram aprovadas com unanimidade as banca seguintes bancas: a)
61 qualificação de projeto de tese de Leonardo Bernardino Rodrigues Lopes, projeto intitulado “*A
62 desconstrução ontológica de Heidegger sobre a filosofia do ser em Tomás de Aquino*”, banca
63 formada pelos professores Oscar Federico Bauchwitz (Orientador – UFRN), Jesús Francisco de
64 Garay Suárez-Llanos (Universidade de Sevilha) e Cícero Cunha Bezerra (UFS); b) qualificação
65 de projeto de tese de Felipe Rodrigues Simões, projeto intitulado “*Kant e o colonialismo:
66 considerações sobre a antropologia, racismo e história da filosofia*”, banca formada pelos
67 professores Cinara Maria Leite Nahra (Orientador – UFRN), Federico Sanguinetti (UFRN) e
68 Luiz Philipe Rolla de Caux (UFRN). No **item 3**, bancas de qualificação e defesa de teses e
69 dissertações, foi apresentada primeiramente a seguinte banca aprovada *ad referendum*: a)
70 qualificação de dissertação de Gabriel Paulo de Neves, dissertação intitulada “*O destino das
71 palavras e as poéticas da política e da escrita em Jacques Rancière*”, banca formada pelos
72 professores Eduardo Aníbal Pellejero (Orientador - UFRN), André Fabiano Voigt (UFU) e Pedro
73 Hussak Van Velthen Ramos (UFRRJ). Em seguida, foi apresentada a seguinte bancas de defesa a
74 ocorrer: a) defesa de dissertação de Rogério de Souza Alves Sobrinho, dissertação intitulada “*É
75 justo obedecer a leis injustas? desobediência civil e o exercício da democracia em John Rawls*”,
76 banca formada pelos professores Maria Cristina Longo Cardoso Dias (Orientador - UFRN),
77 Newton de Oliveira Lima (UFPB) e Renato Francisquini Teixeira (UFBA). A composição das
78 bancas foi aprovada pelo colegiado por unanimidade. No **item 4**, alterações no regimento do
79 programa, foram apreciadas as seguintes alterações: a) Inclusão, no § 2º do Art. 14, do quadro
80 com os critérios de admissão de exames de proficiência em língua estrangeira, critérios já
81 aprovados na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia
82 (PPGFIL), em 23 de fevereiro de 2017. b) Alteração no Artigos 17 para: “aos critérios
83 estabelecidos pela comissão de bolsas e aprovados pelo colegiado”, para refletir a
84 regulamentação em vigor, já praticada pelo programa, Resolução 197/2013-CONSEPE, 10 de
85 dezembro de 2013 e Portaria Capes nº - 76, de 14 de abril de 2010. c) Alterações no Art. 18: do
86 termo “a uma comissão” para “à comissão”, do termo “bolsa” para “bolsas” e do termo “quotas”
87 para “cotas” para melhor adequação e uniformidade do texto do regimento. d) Alterações, na
88 seção V do Capítulo IV: no Art. 25 de “desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta

89 por cento) das atividades previstas” para “desde que não tenha transcorrido metade da carga
90 horária total prevista”, no Art. 27 de “trancamento de matrícula em todo o conjunto de
91 disciplinas” para “o trancamento de todos os componentes curriculares” para refletir o que
92 estabelece o Art. 32 e seu Parágrafo Único na Resolução n.º197/2013-CONSEPE,
93 respectivamente, além da alteração do título da seção para melhor clareza a respeito do que a
94 seção se propõe. e) Inclusão do Regimento de Concessão de Bolsas do PPGFIL, aprovado na 1ª
95 Reunião Ordinária do Colegiado do PPGFIL, em 09 de março de 2020, no Regulamento do
96 Programa como novo Capítulo V. Nesse sentido, o Regulamento do Programa terá as
97 numerações de seus capítulos e artigos posteriores alterados em adaptação. Essa alteração se dá
98 em atendimento ao despacho da Pró-reitoria de Pós-graduação no processo 23077.021263/2020-
99 16, resultante de parecer jurídico da procuradoria federal, e ao Parágrafo único do Art. 6º da
100 Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013. f) Alteração do item 5.1 do
101 regulamento de bolsas, novo Art. 37 do Regulamento do PPGFIL, com o acréscimo da
102 condição de que o bolsista não ultrapassasse o prazo regulamentar do curso. g) Inclusão de novo
103 § 2º no Art. 28 (novo Art. 44), assim como, de novo § 3º no Art. 29 (novo Art. 45) ambos com
104 mesmo teor: “A carga horária do componente curricular didático-pedagógico e da atividade de
105 estágio docência não será contabilizada para efeito de integralização da carga horária mínima
106 exigida pelo curso”, além de, conseqüente renumeração dos parágrafos posteriores. O teor dos
107 parágrafos esclarece o que é solicitado no Art. 11 Resolução Nº 041/2019-CONSEPE, de 23 de
108 abril de 2019, além de esclarecer que a Atividade de Estágio Docência também não será
109 contabilizada para os efeitos de integralização da carga horária mínima. h) Alteração do Art. 35,
110 novo Art. 51, com supressão da parte “Para reingressantes” para estender a condição do artigo a
111 todo aproveitamento de estudos em disciplinas como já é praticado pelo programa. i) Alteração
112 do Art. 41, novo Art. 57, do termo “extrangeira” para “estrangeira” a título de correção
113 gramatical. O relator do processo, professor Luiz Philipe Caux, emitiu parecer favorável às
114 alterações. Após deliberação, as alterações foram aprovadas com doze votos a favor, um contra e
115 uma abstenção. O regimento em conformidade às alterações aprovadas segue anexo a esta ata. O
116 **item 5** tratou do pedido de prorrogação extraordinária de prazo de conclusão da mestranda
117 Micheline Cachina Cavalcanti Faheina de Souza, a discente que já possui prorrogação de prazo
118 de conclusão aprovada pediu nova prorrogação de prazo de seis meses para conclusão do curso.
119 O relator, professor Daniel Durante, emitiu parecer favorável. Após deliberação a prorrogação
120 foi aprovada por unanimidade. O **item 6** tratou da solicitação de prorrogação de prazo para
121 qualificação de projeto tese da doutoranda Ana karênina Trindade de Araújo, a discente solicita
122 um mês para apresentação do projeto reformulado. O relator do processo, professor Samir
123 Gorsky, foi de parecer favorável ao pedido. Em votação, a prorrogação foi aprovada por
124 unanimidade. No **item 7**, foi analisada a solicitação de prorrogação de prazo por três meses das
125 bolsas de mestrado para os ingressantes no ano de 2020, com base na Portaria nº 55-CAPES, de
126 29 de abril de 2020, assim como, a extensão dessa prorrogação para os demais bolsistas do
127 programa que ainda não tiveram tal prorrogação. O relator do processo, professor Sérgio Dela-
128 Sávila, manifestou parecer favorável a ambos os pedidos. Em seguida, após discussões, o
129 colegiado aprovou, com onze votos a favor e três abstenções, a concessão dos três meses
130 adicionais de bolsa a todos os bolsistas ativos que ainda não tiveram essa prorrogação, desde de
131 que cada bolsista encaminhe o pedido individualmente justificado, em conformidade com o Art.
132 4 da portaria 55 da Capes e com anuência do respectivo orientador. No **item 8**, foi discutida a
133 alteração dos prazos para cumprimento das exigências curriculares constantes do Regimento
134 Interno, em virtude das conseqüências da pandemia do Covid 19. O colegiado decidiu, com onze
135 votos a favor e três abstenções, conceder um acréscimo de seis meses para os prazos de
136 cumprimento das obrigações curriculares, quais sejam: proficiência em língua estrangeira,
137 qualificação de projeto de tese, qualificação de dissertação ou tese e prazo de conclusão de curso

138 de mestrado ou doutorado, para todos os discentes regularmente matriculados e ativos. Não
139 havendo mais assunto a tratar, o presidente encerrou a sessão e, para constar, foi lavrada a
140 presente ata por mim, Ellen Cecília Santos Felix, Secretária do Programa de Pós-Graduação em
141 Filosofia, que após lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais
142 membros deste colegiado.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FILOSOFIA (MESTRADO E DOUTORADO), MINISTRADO PELO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (*stricto sensu*) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte destina-se à capacitação e qualificação de pós-graduados em Filosofia (mestres e doutores), bem como ao fortalecimento de linhas e grupos de pesquisa que possam atuar na elaboração e difusão do saber filosófico e contribuir para o desenvolvimento científico e sociocultural mediante o exercício combinado do saber teórico, crítico e construtivo.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia integra ensino, pesquisa e extensão, visando ao aprofundamento do conhecimento filosófico a ser demonstrado através de rigor metodológico, do conhecimento do estado da arte e da pertinência no encaminhamento das questões propostas na elaboração e na defesa de dissertação e tese, no caso dos alunos, e de artigos e livros, no caso dos professores do Programa.

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRN tem uma área de concentração, “Filosofia”, que abriga duas linhas de pesquisa: “Metafísica e Lógica” e “Ética e Filosofia Política”.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- a) um Colegiado de Curso, como órgão deliberativo;
- b) uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- c) uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 5. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é o órgão de competência normativa, em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é constituído e deliberará na forma disposta na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013 conforme consta no Art. 14, seção I, Capítulo III da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 6. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, além daquelas constantes no Regimento Geral da UFRN:

- propor alterações no regulamento e/ou à estrutura curricular do Programa;
- aprovar, observada a legislação em vigor, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades acadêmicas na forma prevista pela Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013 e no Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes, bem como pela apresentação da programação semestral ao colegiado e ao departamento na forma de um Programa de Atividade.

Art. 8. A assembleia do corpo docente, enquanto apoio acadêmico colaborará nas decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As atribuições e os deveres específicos do Colegiado e do Coordenador são, salvo indicação explícita, aquelas constantes na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, no Capítulo III, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

- A coordenação e a vice-coordenação do Programa serão escolhidas na forma da lei, de acordo com as diretrizes do Art. 15, Seção II, Capítulo III, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN/ Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013.

- A duração do mandato do coordenador e do vice-coordenador, bem como suas atribuições seguem as diretrizes do Regimento Geral da UFRN e da Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 9. A Secretaria do Programa é o órgão de apoio incumbido das funções burocráticas e do controle administrativo direto do Programa.

Parágrafo único. A competência da Secretaria segue as normas previstas no Regimento Geral da UFRN.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou Livre Docente em Filosofia, ou excepcionalmente em área afim, em conformidade com a Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, o Regimento Geral da UFRN e respeitadas as diretrizes da CAPES.

Art. 11. Os membros do Corpo Docente do Programa serão credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O professor credenciado pelo Colegiado deverá ministrar disciplinas na Pós-Graduação, orientar dissertações e teses, dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, apresentação de trabalhos, participação em sociedades científicas, etc.

§ 2º Para efeito de credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGFIL, será considerada a seguinte tabela de pontos:

Publicação	Qualis-CAPES	Pontos
Artigo publicado em periódico com avaliação Qualis-CAPES-Filosofia	A1	100
	A2	85
	B1	70
	B2	50
	B3	35
	B4	20
	B5	10
Livro completo publicado com avaliação Qualis-Livros-CAPES-Filosofia	L4	200
	L3	85
	L2	70
	L1	50
Capítulo em livro publicado com avaliação Qualis-Livros-CAPES-Filosofia (máximo de 2 artigos pontuados por livro)	L4	100
	L3	70
	L2	50
	L1	20

§ 3º Livros publicados que não tenham sido classificados pela CAPES ou porque quando publicados o autor não fazia parte de programa de pós-graduação, ou porque por motivos alheios ao autor e a este programa a CAPES não os tenha classificado, serão classificados por uma comissão *ad hoc* de docentes do programa, seguindo estritamente os critérios do último documento de área da CAPES para a classificação qualis de livros.

§ 4º Para pleitear credenciamento no PPGFIL o professor deverá:

- a) possuir título de doutor;
- b) apresentar um projeto de atuação especificando as pesquisas que desenvolve;
- c) para credenciamentos solicitados até 2016, ter produção bibliográfica comprovada (publicada ou aceita para publicação) nos últimos 4 (quatro) anos que totalize um mínimo de 100 (cem) pontos de acordo com os valores da tabela do §2º deste artigo;
- d) para credenciamentos solicitados a partir de 2017, ter produção bibliográfica comprovada (publicada ou aceita para publicação) nos últimos 4 (quatro) anos

que totalize um mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos de acordo com os valores da tabela do §2º deste artigo;

§ 5º A cada final de quadriênio do ciclo de avaliação da CAPES, todos os docentes do PPGFIL deverão passar por processo de recondução. Apenas será recondução o docente que:

- a) tiver ministrado um total mínimo de créditos em disciplinas igual a 1 (um) crédito multiplicado pelo número de semestres em que o professor esteve credenciado ao programa no quadriênio, descontando-se o total de semestres que ele esteve afastado;
- b) se esteve credenciado ao programa durante todo o quadriênio, tiver completado pelo menos uma orientação, ou tiver pelo menos 2 (duas) orientações em andamento;
- c) se esteve credenciado ao programa por mais de 2 (dois) e menos de 4 (quatro) anos durante o quadriênio, tiver pelo menos 1 (uma) orientação em andamento;
- d) para o recondução referente ao quadriênio de 2013-2016, tiver produção bibliográfica comprovada (publicada ou aceita para publicação) durante o quadriênio que totalize um mínimo de 100 (cem) pontos de acordo com os valores da tabela do § 2º deste artigo;
- e) para os reconduções referentes aos outros quadriênios, posteriores ao de 2013-2016, tiver produção bibliográfica comprovada (publicada ou aceita para publicação) durante o quadriênio que totalize um mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos de acordo com os valores da tabela do § 2º deste artigo.

~~Art. 12. Dentre os membros do corpo docente do Programa, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores orientadores nas seguintes categorias:~~

- ~~f) orientador de dissertação ou tese;~~
- ~~g) co-orientador de dissertação ou tese;~~

~~Art. 12. Dentre os membros do corpo docente do Programa, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores orientadores de dissertações e teses.~~

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 13. Para inscrição dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, será regido por edital específico, aprovado no colegiado e de acordo com as normas da UFRN.

§ 1º No caso de candidato à bolsa de fomento, declaração do empregador liberando o candidato em tempo integral para a realização do curso ou declaração de ausência de vínculo empregatício.

§ 2º A Comissão de Seleção do Programa deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Podem-se candidatar ao Curso de Mestrado graduados em Filosofia ou em outras áreas. Podem-se candidatar ao Curso de Doutorado mestres em Filosofia ou em outras áreas.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO, DAS VAGAS

Art. 14. A seleção para ingresso será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado e regida por edital de seleção específico, aprovado pelo colegiado e de acordo com as normas da UFRN.

§ 1º Os candidatos aprovados na seleção deverão comprovar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para o Curso de Mestrado e em 02 (duas) línguas estrangeiras para o Curso de Doutorado, no prazo de 06 (seis) meses após a matrícula para o Curso de Mestrado e de 12 (doze) meses para o Curso de Doutorado. São aceitas proficiências das seguintes línguas estrangeiras: inglês, italiano, francês e alemão.

~~§ 2º São aceitas proficiências do Instituto Ágora (Comperve-UFRN), Toefl, Cambridge FCE, Cultura Inglesa, Cultura Italiana, Instituto Dante Alighieri, Aliança Francesa e Instituto Goethe.~~

§ 2º São aceitas proficiências do Instituto Ágora (Comperve-UFRN), Toefl, Cambridge FCE, Cultura Inglesa, Cultura Italiana, Instituto Dante Alighieri, Aliança Francesa e Instituto Goethe, de acordo com o quadro a seguir:

COMPERVE - UFRN (Instituto Ágora)		
Língua Estrangeira	Nota mínima	
Francês	7,0	
Alemão	7,0	
Italiano	7,0	
Inglês	7,0	
OUTRAS INSTITUIÇÕES		
Língua Estrangeira	Instituição	Teste/Nível mínimo exigido*
Francês	Aliança Francesa	TCF - Test de connaissance du français (B1)
Alemão	Instituto Goethe	Goethe-Zertifikat (B1)
Italiano	Sociedade Dante Alighieri	PLIDA (B1)
Inglês	Cultura Inglesa ou UFRN	Toefl ITP - presencial (460 pontos) Toefl IBT - on line (42 pontos) IELTS (nota 4)

* De acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas - CEFR

Art.15. O aluno que não comprovar proficiência em língua(s) estrangeira(s) nos prazos referidos no artigo 14 será desligado.

Art.16. Após admitido, o aluno poderá se candidatar a uma bolsa de pesquisa, dentro dos critérios previstos pelas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas do Programa.

~~Art. 17. Poderá receber bolsa o aluno que estiver regularmente matriculado e que atenda~~

~~aos critérios estabelecidos pelo colegiado em consonância com os órgãos de fomento.~~

Art. 17. Poderá receber bolsa o aluno que estiver regularmente matriculado e que atenda aos critérios estabelecidos pela comissão de bolsas e aprovados pelo Colegiado, em consonância com os órgãos de fomento.

~~Art. 18. A lista dos alunos aprovados, em ordem de classificação, será entregue a uma comissão de bolsa, que tomará as providências legais no sentido da distribuição das quotas de bolsa disponíveis.~~

Art. 18. A lista dos alunos aprovados, em ordem de classificação, será entregue à comissão de bolsas, que tomará as providências legais no sentido da distribuição das cotas de bolsas disponíveis.

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia terá um número de vagas compatível com o número de professores disponíveis para a orientação.

§ 1º As vagas são oferecidas obedecendo aos critérios estipulados na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 2º Cada aluno será orientado por um dos professores do Programa, sendo que cada professor poderá adotar um máximo de cinco (05) orientandos por entrada, contando Mestrado e Doutorado.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 20. Os candidatos aprovados e classificados deverão efetuar sua matrícula prévia, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, na Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da matrícula em disciplinas.

Art. 21. A não efetivação da matrícula prévia no prazo prefixado implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 22. Na época fixada pelo calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua matrícula em disciplinas, salvo em casos de interrupção de estudos, prevista na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 23. Ao graduado em curso de nível superior é permitido pleitear matrícula em disciplina(s) isolada(s) do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, na qualidade de aluno especial.

§ 1º A permissão de matrícula em disciplina isolada será concedida pelo Programa mediante aceitação do professor que ministrará a disciplina pleiteada.

§ 2º O aluno especial (graduado) e o graduando especial somente poderão cursar um máximo de 09 (nove) créditos no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia. O portador de título de mestrado, por sua parte, poderá cursar um máximo de 06 (seis) créditos no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

§ 3º Conforme a Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Art. 29, Seção I, do Capítulo VI da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, o aproveitamento dos créditos de que trata o Art. 30 depende da análise e aprovação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. Para a realização da dissertação/tese o aluno deve apresentar à Coordenação um projeto de pesquisa definitivo até o final do primeiro período regular, no qual deverá constar o nome do orientador definitivo. A coordenação deverá por sua vez apresentá-lo ao colegiado para sua aprovação.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, o projeto definitivo deverá ter sido previamente aprovado pelo orientador definitivo.

§ 2º Em casos excepcionais e a critério do Colegiado, poderá ser aceito um orientador que não pertença ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRN, desde que esteja credenciado no Programa como pesquisador ou professor participante.

§ 3º Os critérios para o credenciamento de professores participantes e/ou visitantes são:

a) doutorado em Filosofia ou em áreas afins;

b) ter obtido nos últimos 4 (quatro) anos um mínimo de 85 pontos em publicações de acordo com a tabela do § 2º do artigo 11 deste regulamento.

§ 4º Normas específicas concernentes aos direitos e deveres dos orientadores e dos orientandos são as constantes na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

SEÇÃO V ~~DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA~~

~~Art. 25. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para as disciplinas, e desde que não sejam obrigatórias.~~

~~Art. 25. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para a respectiva disciplina, e desde que não seja obrigatória.~~

§ 1º O pedido de trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, deverá ser feito através do Sistema Acadêmico Sigaa, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

Art. 26. É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

~~Art. 27. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção do curso e será considerado como pedido de desligamento do curso.~~

~~Art. 27. O trancamento de todos os componentes curriculares do período letivo em que~~

o aluno estiver matriculado corresponde à interrupção do curso e será considerado como desligamento do programa.

CAPÍTULO V

DAS CONCESSÕES, RENOVAÇÕES, SUSPENSÕES E REVOGAÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 28. A Comissão de Bolsas do PPGFIL-UFRN é constituída por cinco membros, sendo um deles o Coordenador do Programa, além de dois representantes docentes, um representante discente do curso de mestrado e um representante discente do curso de doutorado, estes quatro últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso dos representantes discentes, deverão estar, há pelo menos um ano, integrados às atividades do Programa, como alunos regulares.

Art. 29. Compete à Comissão de Bolsas do PPGFIL-UFRN selecionar as(os) candidatas(os) a bolsas de estudo mediante os critérios vigentes estabelecidos pelas agências de fomento públicas, nacionais ou internacionais (CAPES, CNPq, FAPERN e outras) e empresas públicas ou privadas, bem como de acordo com os requisitos a seguir.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 30. Exigir-se-á da(o) pós-graduanda(o), para a concessão de bolsa de estudos:

- I - ser aluna(o) regularmente matriculada(o) no Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFRN;
- II - não ter sido contemplada(o) com bolsa anteriormente, quando aluna(o) reingressante no mesmo curso;
- III - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- IV- quando possuir vínculo empregatício, estar liberada(o) das atividades profissionais e sem recebimento de salário/remuneração ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- V- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFRN e pelo Regulamento deste Programa de Pós-graduação em Filosofia;
- VI - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora deste programa de Pós-graduação;
- VII - realizar estágio de docência de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelas agências de fomento referidas no artigo 29 anterior, pelo CONSEPE/UFRN e por este Programa de Pós-graduação em Filosofia;
- VIII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XIX - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência

de fomento pública, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada;
X - não acumular a bolsa com qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada;
XI - não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 31. O processo seletivo para a escolha das(os) bolsistas será regido por edital elaborado pela Comissão de Bolsas do PPGFIL, de acordo com a disponibilidade das cotas de bolsas do Programa e segundo as regras a seguir apresentadas:

I- Para processo(s) seletivo(s) realizado(s) em 2020:

a) 50% (cinquenta por cento) das bolsas disponíveis de mestrado e de doutorado serão alocados às(aos) candidatas(os) elegíveis através do critério de mérito acadêmico, considerando a ordem crescente da classificação final no processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação;

b) 50% (cinquenta por cento) das bolsas disponíveis de mestrado e de doutorado serão alocados às(aos) candidatas(os) elegíveis através de média ponderada (MP), considerando critérios socioeconômicos e a nota final no processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação, em ordem decrescente.

II- Para processos seletivos realizados a partir de 2021:

a) 100% (cem por cento) das bolsas disponíveis de mestrado e de doutorado serão alocados às(aos) candidatas(os) elegíveis através de média ponderada (MP), considerando critérios socioeconômicos e a nota final no processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação, em ordem decrescente.

Parágrafo único. A partir de 2021 é obrigatória a realização da prova escrita para concorrer às bolsas de estudo do PPGFIL.

Art. 32. A média ponderada (MP) será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$MP = \frac{4,9NCS + 5,1NFS}{10}$$

onde NCS é a nota de critérios socioeconômicos e NFS é a nota final do processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação.

Art. 33. A nota de critérios socioeconômicos é a soma da pontuação de cada um dos itens abaixo relacionados:

CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Renda familiar:	1,5

a) Não possui fonte de renda: 1,5 ponto. b) Possui renda bruta per capita até R\$ 1.500,00 e renda bruta familiar menor que R\$ 5.000,00: 1,0 ponto. c) Possui renda bruta per capita superior a R\$ 1.500,00 e renda bruta familiar maior que R\$ 5.000,00: 0,0 ponto.	
2. Vulnerabilidade socioeconômica: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
3. Indígena ou Negro (Preto ou Pardo): a) Sim: 1,5 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,5
4. Mulheres, mulheres trans e homens trans:. a) Sim: 1,5 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,5
5. Estudou em escola pública (fundamental e médio): a) Apenas o ensino fundamental: 0,8 b) Apenas o ensino médio: 0,7 c) Ensino fundamental e médio: 1,5	1,5
6. Possui filhos: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
7. Pessoa com deficiência: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
8. Morador da Residência Universitária ou beneficiário de auxílio moradia ou beneficiário de auxílio alimentação da PROAE/UFRN: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
TOTAL DE PONTOS:	10,0

Art. 34. A ordem de distribuição das bolsas pelo critério de Média Ponderada (MP) se dará da maior pontuação para a menor pontuação considerando os artigos 32 e 33 deste regulamento.

Parágrafo único. Em caso de empate, será utilizado como critério para desempate a nota final do processo seletivo para ingresso no mestrado e doutorado. Persistindo o empate, será escolhido a(o) candidata(o) com menor renda familiar.

SEÇÃO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 35. As(os) candidatas(os) aprovadas(os) no processo seletivo serão convocados para a apresentação da documentação pertinente e para assinatura dos documentos de formalização da bolsa, em data, local e horário a serem definidos no edital de seleção.

Art. 36. A(o) candidata(o) aprovada(o) que não apresentar a documentação requerida e/ou não assinar os documentos referidos no artigo 35 anterior terá sua bolsa cancelada e

será convocada(o) a(o) candidata(o) seguinte na ordem crescente de classificação.

SEÇÃO V DA DURAÇÃO DAS BOLSAS E DA RENOVAÇÃO

~~Art. 37. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:~~

Art. 37 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, **desde que a(o) bolsista não ultrapasse o prazo regulamentar ordinário para integralização do curso e desde que** atendidas as seguintes condições:

I - Para as(os) bolsistas mestrandas(os):

- a) continuidade das condições pessoais da(o) bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa, conforme artigo 30 anterior;
- b) apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo(a) orientador(a), e entregue na Secretaria do PPGFIL ao final do 12º mês de matrícula no curso;
- c) qualificação da dissertação até o 20º mês de matrícula no curso.

II - Para as(os) bolsistas doutorandas(os):

- a) continuidade das condições pessoais da(o) bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa, conforme artigo 30 anterior;
- b) primeira renovação (ao final do 12º mês de matrícula no curso): qualificação do projeto de tese, comprovação da proficiência em duas línguas estrangeiras e apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo(a) orientador(a) e entregues na Secretaria do PPGFIL;
- c) segunda renovação (ao final do 24º mês de matrícula no curso): comprovação de publicação de um artigo e apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo(a) orientador(a) e entregues na Secretaria do PPGFIL;
- d) terceira renovação (ao final do 36º mês de matrícula no curso): qualificação da tese e apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo(a) orientador(a) e entregues na Secretaria do PPGFIL.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-á, também, o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

§ 2º Os limites fixados neste item são improrrogáveis.

§ 3º. O modelo de relatório de atividades desenvolvidas será fornecido pela Secretaria do PPGFIL.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 38. A bolsa poderá ser suspensa de acordo com as regras e prazos determinados pelas agências de fomento referidas no artigo 29 anterior.

§ 1º. A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

SEÇÃO VII DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 39. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de recebimento de salário/remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade remunerada formal ou informal ou aposentadoria;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pela(o) bolsista por ocasião do processo seletivo para distribuição de bolsas ou em qualquer atividade deste Programa de Pós-graduação, durante o tempo em que estiver matriculada(o).

Art. 40. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação da Comissão de Bolsas do PPGFIL, mediante parecer fundamentado.

SEÇÃO VIII DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 41. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando a(o) bolsista obrigada(o) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber qualquer outra bolsa e/ou auxílios financeiros deste Programa de Pós-graduação pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 42. Em caso de cancelamento de bolsa, a Comissão de Bolsas determinará a imediata substituição por outra(o) aluna(o) aprovado no processo de seleção de bolsistas, seguindo a ordem crescente de classificação.

SEÇÃO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas e, em última instância, pelo Colegiado deste Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 44. Para obter a integralização dos créditos de seu curso, o aluno do Mestrado em Filosofia necessita de 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas cursadas nas quais foi obtida a aprovação.

§ 1º A realização de um semestre de Estágio de Docência Assistida, configura-se em atividade obrigatória apenas para bolsistas e, quando cumprida, será anotada no histórico acadêmico do aluno.

§ 2º A carga horária do componente curricular didático-pedagógico e da atividade de estágio docência não será contabilizada para efeito de integralização da carga horária mínima exigida pelo curso.

§ 3º A elaboração da dissertação será considerada como atividade, sendo anotada no histórico acadêmico do aluno como "Dissertação de Mestrado".

§ 4º É possível ao aluno de mestrado obter créditos através de Aproveitamento de Estudos, desde que as condições dispostas nos artigos 49 a 51 deste regulamento sejam satisfeitas.

Art. 45. Para obter a integralização dos créditos de seu curso, o aluno do Doutorado em Filosofia necessita de 30 (trinta) créditos.

§ 1º Os diplomas de Mestrado emitidos ou convalidados por programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES conferem créditos ao aluno do Doutorado de acordo com as seguintes regras:

- a) diploma de Mestre em Filosofia confere 18 (dezoito) créditos ao seu titular, restando a este aluno 12 (doze) créditos para serem obtidos nas disciplinas do curso de Doutorado.
- b) diploma de Mestre em outras áreas confere 12 (doze) créditos ao seu titular, restando a este aluno 18 (dezoito) créditos para serem obtidos nas disciplinas do curso de Doutorado.

§ 2º. A realização de dois semestres de estágio de docência assistida é atividade obrigatória apenas para bolsistas e, quando cumprida, será anotada no histórico acadêmico do aluno.

§ 3º A carga horária do componente curricular didático-pedagógico e da atividade de estágio docência não será contabilizada para efeito de integralização da carga horária mínima exigida pelo curso.

§ 4º A elaboração da tese será considerada como atividade, sendo anotada no histórico acadêmico do aluno como "Tese de Doutorado".

§ 5º É possível ao aluno de doutorado obter créditos através de Aproveitamento de Estudos, desde que as condições dispostas nos artigos 49 a 51 deste regulamento sejam satisfeitas.

Art. 46. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, conforme estipula a Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, no Art. 21 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 47. Tanto o curso de Mestrado quanto o de Doutorado possuem, cada um deles, uma única disciplina obrigatória de 2 (dois) créditos e um leque de outras disciplinas eletivas de no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) créditos. As disciplinas eletivas, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, são ligadas às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Novas disciplinas poderão ser introduzidas pelos professores na medida em que isso corresponder à importância das questões, a mudanças nos interesses de pesquisa seus e de seus alunos, conquanto essas disciplinas pertençam à área de Filosofia e sejam aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º As disciplinas poderão ter o caráter didático-expositivo, ou a forma de exposição ou discussão de pesquisas em andamento, ou ainda a forma de seminários, sendo que um mínimo de 50% das disciplinas oferecidas deverá ter caráter didático-expositivo.

§ 3º A condição necessária para a introdução de uma disciplina é a sua prévia aprovação pelo Colegiado.

§ 4º O curso de Mestrado, incluída a defesa da dissertação, deverá ser realizado em um prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos. No caso do curso de Doutorado, deverá ser realizado em um prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos.

§ 5º Desde que haja razões objetivas apresentadas pelo aluno e pelo orientador; e que tenham sido aprovadas pelo Colegiado, o período máximo poderá chegar a 30 meses, no caso do mestrado, e de 54 meses, no caso do doutorado.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 48. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, no Art. 27 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, sendo os trabalhos escritos, seminários ou provas traduzidos nos conceitos A (muito bom), B (Bom), C (regular), D (insuficiente) e E (reprovado por faltas).

Parágrafo único. Para efeito do estipulado no caput deste artigo fica estabelecido que a nota mínima que o aluno deve alcançar para obter a aprovação em cada uma das disciplinas do Programa é igual a C. A frequência mínima por disciplina para o aluno ser aprovado é de 75%.

SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49. Considera-se aproveitamento de estudos, para fins de integralização dos créditos, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45 deste Regulamento:

- a) a equivalência de disciplina já cursada anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação com disciplina da estrutura curricular do Programa;
- b) a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação como aluno regular ou aluno especial.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplina, de que trata o caput deste artigo, poderá haver adaptação curricular, a critério do Colegiado.

§ 3º A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º O aluno do curso de Doutorado não tem direito a obter aproveitamento de estudos das disciplinas que cursou como requisito para a obtenção de seu título de Mestre. O aproveitamento de créditos do Mestrado no curso de Doutorado está circunscrito ao estabelecido no § 1º do art. 45 deste regulamento.

§ 5º O aproveitamento de estudos somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

- Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, se a disciplina houver sido cursada em outra IES:

- a) a contagem de créditos será feita sempre tomando como base a equivalência de 15 horas/aula por crédito em disciplina aprovada;
- b) a equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feita a critério do Colegiado e constará no histórico acadêmico do aluno, que servirá para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada;
- c) em caso de impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no histórico acadêmico do aluno o conceito APROVADO, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

Art. 50. O aproveitamento de estudos realizados pelo aluno reingressante e por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão no Programa, dependerá de decisão do Colegiado.

~~Art. 51 Para alunos reingressantes, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento "A" ou "B".~~

Art. 51. Somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento "A" ou "B".

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 52. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- a) quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;
- b) quando não comprovar a proficiência em língua(s) estrangeira(s) nos prazos definidos no presente regulamento;
- c) em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- d) quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado;
- e) por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos demais casos.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador, desde que haja outro professor disposto a aceitá-lo. Caso isso não aconteça e o aluno não deseje mais a orientação de

seu atual orientador, o aluno será automaticamente desligado do programa.

SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 53. A defesa da dissertação/tese, a composição da banca e demais procedimentos, salvo indicação explícita, obedecerão às normas constantes na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Seção VI, do Capítulo IV, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 54. No julgamento da dissertação/tese será atribuído um dos seguintes conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

~~**Art. 55.** No caso do curso de Mestrado, num período não inferior a 01 (um) mês nem superior a 06 (seis) meses antes da apresentação da dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de Qualificação, o qual será realizado por uma comissão indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.~~

Art. 55. No caso do curso de Mestrado, num período não inferior a 01 (um) mês nem superior a 12 (doze) meses antes da apresentação da dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de Qualificação, o qual será realizado por uma comissão indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 56. No caso do curso de Doutorado, o aluno deverá submeter-se a 2 (dois) exames de qualificação:

- a) o primeiro exame de qualificação diz respeito ao projeto de pesquisa definitivo e deverá ser realizado, aproximadamente, entre o décimo segundo e o décimo quarto mês após a primeira matrícula em disciplinas;
- b) o segundo exame de qualificação diz respeito ao conteúdo da Tese a ser defendida e deverá ser realizado, aproximadamente, entre o trigésimo e o trigésimo sexto mês após a primeira matrícula em disciplinas.

SEÇÃO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 57. A obtenção do grau de Mestre/Doutor cumprirá as exigências gerais dispostas na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, nos artigos 47 e 48 do Capítulo V da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN. Obterá o grau de Mestre em Filosofia aquele aluno que integralizar 18 créditos em disciplinas aprovadas, ter sido aprovado no exame de proficiência em uma língua ~~estrangeira~~ estrangeira, conforme disposições do artigo 14 deste regulamento; ter dissertação defendida e aprovada, conforme o **artigo 44** deste regulamento. Obterá o grau de Doutor em Filosofia aquele aluno que integralizar 30 créditos em disciplinas aprovadas, ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme disposições do artigo 14 deste regulamento; ter tese defendida e aprovada, conforme o **artigo 45** deste regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do programa.

Art. 59. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



Emitido em 30/06/2020

ATA Nº 14/2020 - PPGFIL (13.01.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 22:01)
ANTONIO BASILIO NOVAES THOMAZ DE
MENEZES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 1149638

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 15:41)
CINARA MARIA LEITE NAHRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 1149644

(Assinado digitalmente em 14/10/2020 09:31)
DANIEL DURANTE PEREIRA ALVES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 1451225

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 15:35)
DAX FONSECA MORAES PAES NASCIMENTO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 1493057

(Assinado digitalmente em 16/10/2020 07:34)
EDUARDO ANIBAL PELLEJERO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGFIL (13.01.19)
Matrícula: 1718581

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 16:54)
ELLEN CECILIA SANTOS FELIX
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 2276368

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 16:18)
FEDERICO SANGUINETTI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 2415197

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 11:47)
GISELE AMARAL DOS SANTOS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 1047700

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 12:41)
LUIZ PHILIPPE ROLLA DE CAUX
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 1340799

(Assinado digitalmente em 06/10/2020 16:00)
MARIA CRISTINA LONGO CARDOSO DIAS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 1914001

(Assinado digitalmente em 06/10/2020 08:36)
OSCAR FEDERICO BAUCHWITZ
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 1149452

(Assinado digitalmente em 13/10/2020 16:52)
SAMIR BEZERRA GORSKY
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DFIL/CCHLA (13.16)
Matrícula: 1048318

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 14:52)
MARGARETE DE MEDEIROS ADUQUE
DISCENTE
Matrícula: 20191004280

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 11:51)
FLADMYLLA OHANA DE SOUZA LEITE
DISCENTE
Matrícula: 20191004217

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2020**, tipo: **ATA**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação: **3b2ab1dfb3**